



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI MUNICIPAL Nº 1.399 DE 22 DE JUNHO DE 2023

Ementa: Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante durante procedimentos médicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde em todo território municipal.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É vedado que hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios, postos de saúde e centros de tratamento médico ou ambulatorial, públicos ou privados, impeçam que a paciente mulher seja acompanhada por uma pessoa de sua livre escolha para a realização de consultas, tratamentos, exames e procedimentos médicos ou cirúrgicos dos quais sejam necessários o uso de sedativos ou que impliquem na exposição do corpo.

Parágrafo único - O direito de um acompanhante a paciente mulher engloba, inclusive as cirurgias eletivas e estéticas, bem como exames clínicos que utilizem sedativos ou que impliquem na exposição do corpo.

Artigo 2º - É assegurado o direito de a paciente mulher ser acompanhada por pessoa de sua livre escolha, mesmo na hipótese de ser atendida por outras profissionais mulheres.

Artigo 3º - A paciente mulher poderá exigir que seja acompanhado por tempo integral de uma pessoa de sua livre escolha, em todas as dependências do hospital, clínica, laboratório, consultório, posto de saúde e centro de tratamento, enquanto estiver sob efeitos de sedativo.

Artigo 4º - Em todas as hipóteses de procedimentos médicos ou ambulatoriais que seja necessário o uso de sedativos ou que implique a exposição do corpo, a paciente mulher deverá assinar um termo dizendo que teve ciência da possibilidade de acompanhamento por pessoa de sua confiança, podendo remarcar a consulta ou procedimento caso não tenha sido previamente avisada sobre a possibilidade de acompanhamento.

Artigo 5º - Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere esta Lei, em local visível e de fácil acesso aos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Artigo 6º - Esta lei não se aplica em situações de calamidade pública e os atendimentos de urgência e emergência.

§ 1º- Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto à paciente, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

§ 2º- Na ocorrência da impossibilidade prevista no § 1º deste artigo, a unidade ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante.

Artigo 7º - O descumprimento desta Lei acarreta:

I- Quando praticado por funcionário público, na forma prevista na legislação específica;

II- Quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) Advertência;

b) Multa de R\$50,00 (cinquenta reais) a R\$500,00 (quinhentos reais) para o funcionário público ou privado que descumprir, dobrada na reincidência.

Artigo 8º- Esta Lei se aplica a todos os estabelecimentos de saúde públicos e aos estabelecimentos de saúde privados situados no Município de Glória do Goitá-PE.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessárias.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Glória do Goitá, 22 de junho de 2023.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA